



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 13.056/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) - DIVISÃO GERAL DE CULTURA

Assunto: Formalização de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, para celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à realização da Semana Farroupilha 2025 de Campo Bom.

PARECER JURÍDICO Nº 348/2025

TERMO DE FOMENTO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEMANA FARROUPILHA 2025 DE CAMPO BOM. LEI FEDERAL Nº. 13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL 6.369/2017. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VIABILIDADE DA PARCERIA. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Através do **Processo Administrativo nº 13.056/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, para transferência de recursos públicos para a realização da Semana Farroupilha 2025 de Campo Bom.

Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto, o recurso público a ser repassado à instituição é de **R\$ 197.970,00**, pagos nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade proponente.

Foi o relatório. Passo à análise.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Tais organizações devem atuar na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Segundo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Assim, as relações jurídicas do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que tem aplicabilidade no âmbito federal, estadual e municipal, prevendo, **como regra, a realização de chamamento público** para seleção daquela entidade que firmará com a Administração Pública, parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Entretanto, há possibilidade de que o Gestor Público deixe de exigí-lo, uma vez que preencha o requisito previsto em Lei. Nesse sentido, o legislador derivado determinou que a regra para celebração das parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público prescindirá de chamamento público, o qual poderá ser **inexigível** nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”

No mesmo sentido dispõe o art. 16, inciso IV, do Decreto-Municipal nº 6.369/2017:

“Art. 16. Não se realizará chamamento público:

(...)

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

Outrossim, a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como o acordo de cooperação, deverá ser precedida de providências tomadas pela administração pública, em especial, a emissão de parecer jurídico do órgão



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração daquelas (art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014).

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

No presente caso, verifica-se que o presente Processo Administrativo foi remetido à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, por meio de processo de **inexigibilidade chamamento público**.

Nesse sentido, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Campo Bom/RS (**Evento inicial - PARECER_TECNICO.pdf**) atesta que a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e o fato de a associação beneficiária do fomento (CTG M'Bororé) atuar em rede com os demais Centros de Tradições Gaúchas, realizando o evento em parceria, sendo o CTG M'Bororé o responsável pela apresentação do Plano de Trabalho e formalização da parceria com o Município de Campo Bom:

“(…)

Este parecer, trata da proposta de parceria entre o Município de Campo Bom e o Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, em colaboração com as demais entidades tradicionalistas sediadas no município (Centro de Tradições Gaúchas Campo Verde, Centro de Tradições Gaúchas Palanques da Tradição e Centro de Tradições Gaúchas Guapos do Itapuí) para a realização conjunta e em rede do evento da Semana Farroupilha 2025 de Campo Bom, realizada.

A Semana Farroupilha é uma celebração de grande relevância cultural para o Estado do Rio Grande do Sul, marcada pelo forte sentimento de identidade e orgulho gaúcho. O mês de setembro é amplamente reconhecido como o "mês dos gaúchos", período em que a maioria dos municípios do estado promove programações especiais voltadas à valorização das tradições, da história e dos valores do tradicionalismo. Entre essas atividades, os espetáculos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

musicais, apresentações artísticas e manifestações culturais assumem um papel central, contribuindo para a preservação da rica herança cultural do povo sul-rio-grandense.

Em Campo Bom, a Semana Farroupilha de 2025 será realizada com uma proposta que une tradição e acessibilidade, reunindo todas as atividades em um único espaço: o Parque do Trabalhador. Com uma parceria entre as Entidades Tradicionalistas do Município administração, que visa proporcionar à comunidade cinco dias de celebração intensa das raízes gaúchas, de 15 a 20 de setembro.

Para avaliar a capacidade da OSC em executar a parceria proposta, é crucial analisar sua experiência prévia. O Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé possui um histórico robusto e comprovado na realização de eventos culturais. Fundado em 11 de junho de 1992, a partir do desligamento do "Grupo de Artes Nativas M'Bororé", que integrava o Departamento Cultural do Clube 15 de novembro.

Reconhecido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), o CTG tem se dedicado à preservação e promoção da cultura gaúcha e latina. Ao longo dos anos, a entidade criou, organizou e executou diversos eventos de destaque, como o Bivaque da Poesia Gaúcha, o Bivaque da Poesia Gaúcha Piá, o Sarau de Arte Gaúcha e o Sarau de Arte Gaúcha Escolar.

Além disso, o CTG M'Bororé possui experiência em parcerias com a Administração Pública e outras entidades na organização de eventos de grande porte, como o Rodeio Nacional de Campo Bom e a Tropeada de Campo Bom. A OSC também se destaca por suas conquistas artísticas, sendo reconhecida como campeã estadual em diversas modalidades de dança tradicional. Essa trajetória demonstra a capacidade técnica e operacional da OSC para a execução bem-sucedida do projeto proposto.

Considerando que o evento em tela faz parte dos eventos tradicionalistas mais consistentes do município, com fulcro no Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, **entendemos que atende a exigência de inexigibilidade, considerando o histórico da OSC e o compromisso das demais entidades tradicionalistas da cidade, para atuação em rede nos termos do art. 35-A, para a realização conjunta do evento.**

(...)

Diante do exposto, considerando a conformidade do Plano de Trabalho L com a legislação vigente, a capacidade técnica e a experiência da OSC, a relevância do projeto para a comunidade e as informações apresentadas, entendemos possível a formalização de Termo de Fomento para execução do plano de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

trabalho apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, por meio do Protocolo 11.876/2025, que solicita o auxílio financeiro, para aplicação do montante de R\$ 197.970,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta reais) para a realização da Semana Farroupilha 2025 de Campo Bom.

A autorização, expressa no art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, satisfaz o requisito de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, sempre que a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil, ressaltando-se o compromisso das demais entidades tradicionalistas da cidade, para atuação em rede nos termos do art. 35-A, para a realização conjunta do evento.

Por fim, também importa destacar que a parceria a ser celebrada contribui para assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural, conforme inciso X do art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serve, portanto, para justificar a parceria, por inexigibilidade, viabilizando a realização da parceria para o evento proposto, conforme constante no Plano de Trabalho.”
- grifado e suprimido.

A referida análise técnica destaca, ainda, que a entidade possui capacidade técnica e a experiência para a execução do referido projeto, o qual possui grande relevância para a comunidade local, contribuindo, ainda, para assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural, conforme inciso X do art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que assim dispõe:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Verifica-se, assim, que o interesse público se encontra devidamente comprovado nos autos, seja pelo Plano de Trabalho de Iniciativa da Organização da Sociedade Civil, seja pelo parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual aprovou o referido Plano de Trabalho.

Dessa maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando, deste modo, a inexigibilidade de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre administração pública e as organizações da sociedade civil.

Diante disso, conclui-se que é possível a celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.

3.2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO

Considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, que, em seu art. 34, assim dispõe:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - revogado;

II- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - revogado;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;”

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Na hipótese, o setor competente realizou minuciosa análise do expediente administrativo, verificando que a entidade beneficiária do termo de fomento apresentou todos os documentos elencados pelo art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no art. 31, *caput*, da Lei das Parcerias.

Além disso, o Plano de Trabalho de Iniciativa de iniciativa da Organização da Sociedade Civil, juntado no Despacho Inicial do **Proc. Administrativo 13.056/2025 (Evento inicial - Plano_de_trabalho_Semana_Farroupilha_2025_1assinado_(1).pdf)**, preenche os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que possui **(1)** a descrição da realidade que será objeto de parceria; **(2)** o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos, **(3)** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, **(4)** a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

atreladas e a **(5)** definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas.

Ainda, a DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM REDE firmada pelos Presidentes/Patrões dos CENTROS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE CAMPO BOM, aderida aos autos no **Despacho 1-13.056/2025 - Declaracao_de_Atuação_em_Rede_Semana_Farroupilha.pdf**, respalda o plano de trabalho que comina na atuação das OSCs em rede, na forma do art. 35-A, *caput*, da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Ressalta-se, ainda, que as contrapartidas previstas nas metas do Plano de Trabalho apresentado pela entidade - *quatro shows musicais custeados pelo termo de fomento, além de diversas manifestações artísticas; torneio farroupilha promovido pelo CTG Campo Verde; Oficinas práticas e gratuitas de encilhamento, montagem, manejo de laço e vaca parada; atividades lúdicas e educativas para estudantes da rede municipal de ensino; gineteada em pôneis para famílias da comunidade em geral; e concessão de 50% de desconto no valor das inscrições para moradores de Campo Bom* - são proporcionais e razoáveis, bem como estão em observância aos critérios fixados nas normas que regem a matéria.

Diante do exposto, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, **entende-se possível a realização de termo de fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ**, para transferência de recursos públicos para a realização da Semana Farroupilha 2025 de Campo Bom, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto-Municipal nº 6.369/2017.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante do exposto, com base no art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a Procuradoria Jurídica **OPINA que há possibilidade e viabilidade legal** da celebração do Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, por inexigibilidade de chamamento público, para transferência de recursos públicos com vistas à realização da Semana Farroupilha 2025 de Campo Bom.

Este é o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 05 de setembro de 2025.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 137.726



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6EC-C504-38DC-3897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO (CPF 015.XXX.XXX-71) em 05/09/2025 13:30:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/A6EC-C504-38DC-3897>